

DECRETO No. 002/2014

"Dispõe sobre a Delegação de Competência do gestor do Fundo Geral que compreende as Unidades Orçamentárias e Órgãos Municipais no que segue: Gabinete do Prefeito, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças, Secretaria da Infraestrutura e Urbanismo, Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Esporte Lazer e Juventude; e, Secretaria de Comércio e Desenvolvimento Sustentável e adota outras providências".

O Prefeito do Município de Mucambo, Estado do Ceará, Wilebaldo Melo Aguiar, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, a necessidade de descentralizar as ações administrativas da Prefeitura Municipal de Mucambo;

CONSIDERANDO, o que estabelece os artigos 37 e 70 da Constituição Federal de 1988, em consonância com o art. 71 da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDO, o que estabelece o artigo 76 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO, por conseguinte, urge determinar a responsabilidade de delegação de competência do Gestor do Fundo Geral que compreende as unidades orçamentárias e órgãos municipais conforme descrito: Gabinete do Prefeito; Secretaria de Cultura e Turismo; Secretaria de Administração; Secretaria de Finanças; Secretaria da Infraestrutura e Urbanismo; Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Secretaria de Planejamento; Secretaria de Esporte Lazer e Juventude; e, Secretaria de Comércio e Desenvolvimento Sustentável.

DECRETA:

Art. 1°. – Fica nomeado como Gestor do Fundo Geral, o Sr ANDRÉ LUIS DE SOUZA GONÇALVES, CPF No. 003.810.113-05, que ficará responsável pelas Contas de Gestão perante o Tribunal de Contas dos Municípios ficando por força da gerência a outorga de poderes para:

 I – Gerir o Fundo Geral nos termos da legislação, praticando os atos necessários ao bom e fiel funcionamento do Órgão;



 II - Ser o Ordenador de Despesas, assinar os Empenhos e autorizar pagamentos do Fundo Geral juntamente com o Secretário de cada pasta;

III - Realizar pagamentos em cheque ou on-line em conjunto com o responsável pela Secretaria respectiva, devendo os pagamentos serem visados pelo Prefeito Municipal ou seu representante:

IV - Representar o Município, através do Fundo Geral, junto as instituições bancárias podendo solicitar a abertura de contas, promover a movimentação e controle, assinar cartões de autógrafos e cheques, e tudo mais que for necessário para a movimentação dos recursos financeiros do fundo;

 V – Autorizar a abertura de procedimentos licitatórios, homologa-los e adjudicar. sempre em restrito cumprimento das disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

VI - Assinar Contratos Administrativos advindos das atividades de gestão do Fundo:

VII - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos, departamentos e órgãos relacionados com a prestação de serviços que integram a rede municipal, inclusive suprimentos de fundos pelo regime de adiantamento;

VIII - Promover acompanhamento junto ao setor competente de Almoxarifado e patrimônio do Município, quanto aos controles pertinentes aos materiais e bens com carga ao fundo:

IX - Promover acompanhamento junto ao setor competente de pessoal do Município, com poderes para conceder gratificações, autorizar horas extras e adicionais, designar e/ou autorizar a concessão de diárias ou ajudas de custo para servidores, remanejamento de pessoal dentro dos órgãos vinculados ao fundo, concessão de férias, e tudo mais necessário pertinentes as atividades de gestão do Fundo;

Art. 3°. - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, ESTADO DO CEARÁ, AOS 02 DE JANEIRO DE 2014.

Prefeito Municipal.